



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

6

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

FIXA O PREÇO PÚBLICO DA HORA/MÁQUINA PARA OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Observado o disposto no artigo 99 da Lei Orgânica do Município, fica fixado os preços por hora, para a utilização de máquinas e equipamentos da Administração Municipal destinados aos serviços de terraplanagem nos seguintes valores

- a-) Serviços de Retroescavadeira: 02,5 (dois e meio) UFESP.
- b-) Serviços de Pá-Carregadeira: 03 (três) UFESP.
- c-) Patrol: 04 (quatro) UFESP.

Parágrafo Único – Os serviços a serem prestados devem ser realizados exclusivamente na circunscrição territorial do Município de Canas.

Artigo 2º - O interessado em se utilizar das máquinas e equipamentos da Administração Municipal deverá formular requerimento por escrito e nele especificar a quantidade de horas e a localização do uso.

§ 1º - O requerimento será endereçado ao Prefeito Municipal e deverá observar uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início dos serviços.

§ 2º - Deferida a utilização do equipamento e agendada a sua disponibilização, o interessado será notificado para recolher junto à Fazenda Municipal o valor correspondente ao número de horas para que solicitou o serviço.

X

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

Artigo 3º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 dias de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei No. 410 de 16 de dezembro de 2.009.

Prefeitura Municipal de Canas, 21 de fevereiro de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora enviamos a esta Augusta Casa de Leis, visa estabelecer o preço justo para que possamos atender os munícipes de nossa Canas.

É sabido que a Prefeitura realiza serviços com máquinas aos munícipes, atendendo o que é previsto na Lei Orgânica Municipal e em especial o art. 99 e, para a realização de tais serviços, é justo que haja uma contrapartida do cidadão que irá ter o serviço prestado até mesmo com menor custo que algum particular fosse realizar.

Os valores atribuídos nos serviços a serem desempenhados foi calculado após uma consulta no mercado e o custo dos combustíveis, assim, encontramos a melhor opção dos valores.

Assim, podemos ter a certeza que os Munícipes terão o serviço prestado de forma a que pretender e ao preço justo.

Destarte confiamos que esta Egrégia Casa de Leis após análise, votará favoravelmente o presente Projeto.

Sendo o que havíamos para o momento, antecipo votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 21 de fevereiro de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

04 f



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

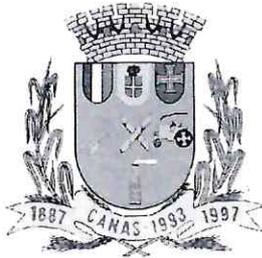
PARECER

Trata-se de ***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 06/2021, DO PODER EXECUTIVO, FIXA O PREÇO PÚBLICO DA HORA/MÁQUINA PARA EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*** O projeto é de competência do Prefeito Municipal, estando de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao fixar o preço público. **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

Câmara Municipal de Canas, 16/03/2021.

VEREADOR ERNANI JOSÉ DA SILVA

Relator Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2021, do Poder Executivo, que **FIXA O PREÇO PÚBLICO DA HORA/MÁQUINA PARA EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pôr ter sido aprovado por maioria de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 16 de março de 2021, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 16 de março de 2021.

VEREADOR ERNANI JOSÉ DA SILVA
RELATOR ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 06/2021 do Poder Executivo, que **FIXA O PREÇO PÚBLICO DA HORA/MÁQUINA PARA EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 16 de março de 2021, por maioria de votos, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O n.º. 04/2021

FIXA O PREÇO PÚBLICO DA HORA/MÁQUINA PARA EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Observado o disposto no artigo 99 da Lei Orgânica do Município, fica fixado os preços por hora, para a utilização de máquinas e equipamentos da Administração Municipal destinados aos serviços de terraplanagem nos seguintes valor

- a-) Serviços de Retroescavadeira: 02,5 (dois e meio) UFESP.
- b-) Serviços de Pá – Carregadeira: 03 (três) UFESP.
- c-) Patrol: 04 (quatro) UFESP.

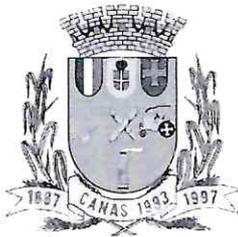
Parágrafo Único – Os serviços a serem prestados devem ser realizados exclusivamente na circunscrição territorial do Município de Canas.

Artigo 2º - O interessado em se utilizar das máquinas e equipamentos da Administração Municipal deverá formular requerimento por escrito e nele especificar a quantidade de horas e localização de uso.

§ 1º - O requerimento será endereçado ao Prefeito Municipal e deverá observar uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início dos serviços.

§ 2º - Deferida a utilização do equipamento e agendada a sua disponibilidade, o interessado será notificado para recolher junto á Fazenda Municipal o valor correspondente ao número de horas para que solicitou o serviço.

Artigo 3º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 dias de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 410 de 16 de dezembro de 2009.

Câmara Municipal de Canas, 17 de março de 2021.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : gabinete@canas.sp.gov.br

** Gabinete da Prefeita **

OFÍCIO Nº 071/2021

Canas, 12 de Março de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Lei Ordinária nº 04, 05, 06, 07 e 08/21**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;


Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Canas
Protocolo: 144/2021
Data: 12/03/2021 11:36:48
Documento: Oficio Lilian Miguel

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

65 d



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 144

Ementa Ofício n.º 071/2021 Prefeitura Municipal de Canas Encaminhando Projetos de Lei Ordinária n.º 04/05/06/07/08/2021, em Regime de Urgência.

Interessado Laerte Zanin

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **Lilian Miguel** em **12/03/2021 11:36:48**

Ob 4



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
- Administração Biênio 2021 / 2022 -

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 06/2021

Autor: Executivo

Emenda: FIXA O PREÇO PÚBLICO DA HORA/MÁQUINA PARA EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 05 VOTOS FAVORÁVEIS
a 02 VOTO CONTRÁRIOS
e 01 AUSÊNCIA
SENDO APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 06 VOTOS FAVORÁVEIS
a 01 VOTO CONTRÁRIO
e 01 AUSÊNCIA
SENDO APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 06/2021 - FIXA O PREÇO PÚBLICO DA HORA/MÁQUINA PARA EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, do Executivo, foi APROVADO por maioria de votos na 4ª Sessão Ordinária e na 3ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 16 de março de 2021.

Sala das Sessões, 17 de março de 2021.

LAERTE ZANIN
Presidente

07 ✓